Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

Projeto de Resolução nº 020 / 2022

Dispõe acerca do Banco de Horas no Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. A presente Resolução disciplina e regulamenta o banco de horas no Poder Legislativo Municipal, abrangendo os servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º. O serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos e comissionados será convertido por meio de crédito em banco de horas para posterior compensação em horas ou dias de folga, com as seguintes condições:

I – limitação de 120 (cento e vinte) horas;

II – lançamento dos créditos/débitos no banco de horas na proporção de uma hora trabalhada para uma hora de folga (1:1);

II – compensação através de fruição, parcial ou total, do crédito de horas ou dias de folga, dentro de cada semestre do ano civil, com limite nos meses de junho e dezembro de cada ano, nos quais deverá ser zerado, sob pena de renúncia do saldo remanescente;

IV – compensação de saldo negativo dentro do período mensal.

§ 1º. A realização de serviço extraordinário para formação de saldo positivo de banco de horas e posterior fruição parcial ou total do crédito de horas de folga, deverá ser previamente acordado entre o chefe imediato e o servidor, dentro da conveniência da administração e do serviço público, com a comunicação expressa ao Departamento de Recursos Humanos e não poderá prejudicar o fluxo do serviço diário de competência do servidor.

§ 2º. Os créditos em banco de horas não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto em casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou conveniência do serviço público, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. As chegadas tardias e saídas antecipadas no local de trabalho, sem anuência da chefia imediata, não poderão ser compensadas com eventual saldo positivo do banco de horas.

CM/SBS 19/07/2022 14:46 009/2022

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

§ 4º. As faltas injustificadas ao trabalho, não poderão ser objeto de compensação com banco de horas, ainda que haja saldo positivo de horas folga, e serão descontadas da remuneração.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos já praticados anteriormente à vigência da presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de julho de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN
Presidente

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução, tem o objetivo de regulamentar o serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos e comissionados no Poder Legislativo Municipal, sendo convertido por meio de crédito em banco de horas.

O banco de horas é um sistema de controle de ponto previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – Lei n° 9.601 de 1998, e também está previsto na Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, no artigo 79-B e seguintes.

Esse sistema surgiu para permitir que empregadores e empregados pudessem negociar a compensação de horas no trabalho. A regulamentação do banco de horas no Poder Legislativo Municipal é uma maneira de devolver aos servidores efetivos e comissionados, as horas que foram trabalhadas além da jornada, para que possam posteriormente compensá-las, em horas, jornadas menores ou dias de folga.

Pois, é comum e às vezes necessário, que os servidores efetivos e comissionados, em algum momento, tenham que realizar serviços extraordinários, nos cargos e funções que desempenham na Câmara Municipal.

A presente Resolução visa regular o trabalho do servidor efetivo e comissionado, dentro dos princípios de moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, solicitamos a análise de todos os vereadores do referido Projeto de Resolução e a aprovação do Plenário.

São Bento do Sul, 19 de julho de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN
Presidente